



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Barra Mansa

Projeto de Lei Municipal nº 005597/2014.

Ementa: Dispõe sobre a criação do bairro ROSELÂNDIA II, no Município de Barra Mansa e dá outras providências.

Art. 1º - Fica criado o bairro ROSELÂNDIA II, na cidade de Barra Mansa.

Parágrafo Único – O assunto tratado no caput desta Lei encontra amparo no art. 6º, § 6, do Decreto nº 6.506, de 02 de maio de 2011.

Art. 2º - O bairro ROSELÂNDIA II terá as seguintes delimitações específicas: nº 1550 da antiga entrada de rodagem Rio- São Paulo; Km 4 ao Km 7 da Estrada Engenheiro Alexandre Drable; Trevo da antiga estrada de rodagem Rio-São Paulo e Fazenda Santa Vitória.

Art. 3º - O Município, com a vigência desta Lei, promoverá a sinalização indicativa com o nome do bairro ROSELÂNDIA II nas principais vias de acesso ao bairro.

Art. 4º- O cadastro imobiliário deverá ser atualizado, bem como informados os órgãos e serviços concedidos da alteração procedida.




ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Barra Mansa

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 03 de dezembro de 2014


Marcelo Borges da Silva

Vereador

Justificativa: Trata-se de uma medida que se ajusta perfeitamente aos interesses das famílias residentes no referido local, ainda hoje considerado bairro oficioso. De fato, algumas das suas principais ruas já são localizadas e reconhecidas como pertencentes ao bairro Roselândia II. Com o nosso projeto de lei, esse reconhecimento passará a ser, também de direito. O bairro já possui consistência jurídica com a Associação de Moradores, CNPJ 08.813.173/0001-30, com sede na Rua Lnº 200 e reconhecida de Utilidade Pública Municipal (Lei nº3.858 de 11 de dezembro de 2009). Possui uma população de 6.896 habitantes, com 1.849 domicílios e justificando, assim, o seu reconhecimento como bairro independente. Acompanha o projeto em tela abaixo dos moradores do bairro.